



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Balsa da Quarta Leste
Empregador:

[REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 27/11/2012 à 07/12/2012

LOCAL: Novo Mundo-MT

Endereço: zona rural

coordenadas geográficas: 9°43'42.85"S 55°51'19.13"O

ATIVIDADE: Transporte por navegação de travessia intermunicipal

Nº SISACTE: 1518

op. 105 | 12

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

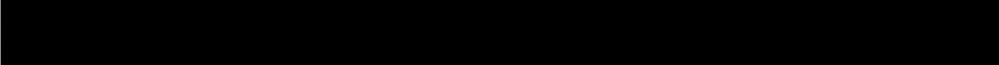
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO.....	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA CONCLUSÃO.....	7

ANEXO

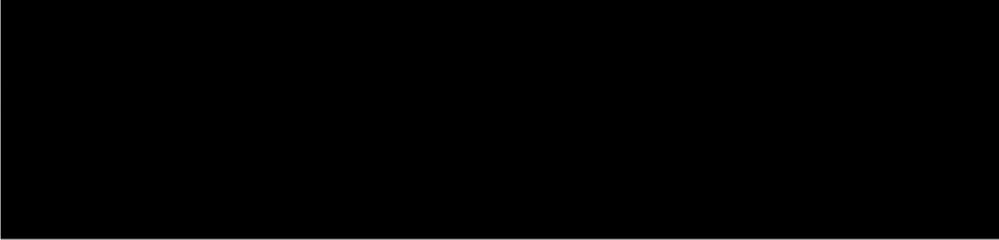
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TERMO DE NOTIFICAÇÃO
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

I - DA EQUIPE

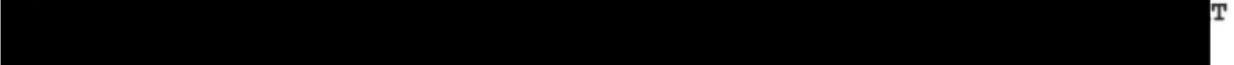
Coordenação:



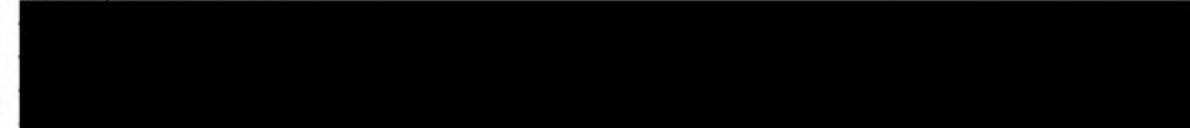
Ministério do Trabalho e Emprego:



Ministério Público do Trabalho:



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - G.O.E - POLÍCIA JUDICIÁRIA
CIVIL/MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

Durante percurso na zona rural do município de Novo Mundo-MT, na averiguação de denúncia de trabalho escravo em propriedades rurais, o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM foi consultado pelo operador de uma balsa que realiza a travessia do rio Teles Pires, sobre a condição da água que era disponibilizada para ele na casa fornecida pelo empregador. O coordenador da equipe de fiscalização realizou a verificação física na casa do balseiro e entrevistou o mesmo a respeito da jornada de trabalho que ele realizava. Foi constatado que ele cumpria jornada de 12 horas corridas de segunda à domingo, sem o recebimento das horas extraordinárias. Disto a equipe decidiu notificar o empregador para que esclarecesse a situação e que fizesse o cálculo dos valores devidos, bem como os reflexos nas demais verbas trabalhistas e previdenciárias. O empregador também assinou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) onde se comprometeu a pagar as verbas supra citadas no prazo acordado com o MPT.

III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOR ENCONTRADOS: 01
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 00
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 101300003684
- Propriedade: Balsa da Quarta Leste
- CNAE: 5091-2/02 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: zona rural de Novo Mundo-MT

V - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2012.

